



GOVERNO MUNICIPAL DE
JIJOCÀ DE
JERICOACOARA



**MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA PROJETO DE
LEI Nº 048/2025 EXECUTIVO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei 048/2025 que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCRITÓRIOS VIRTUAL/COMPARTILHADO, COWORKING E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICOCOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o funcionamento de escritórios virtuais, escritórios compartilhados, coworkings e atividades assemelhadas no Município de Jijoca de Jericoacoara, estabelecendo critérios claros para sua instalação, operação e fiscalização.

Para os fins desta Lei, considera-se **coworking** o espaço físico compartilhado, destinado ao uso coletivo por profissionais autônomos, empreendedores, empresas ou trabalhadores remotos, mediante contratação formal, no qual são disponibilizadas estações de trabalho, salas, infraestrutura tecnológica e serviços de apoio, sem caracterizar vínculo empregatício ou cessão exclusiva do imóvel.

A iniciativa busca acompanhar as transformações nas relações de trabalho e no ambiente empresarial, proporcionando segurança jurídica tanto aos empreendedores quanto ao Poder Público, além de contribuir para a organização urbana e o ordenamento das atividades econômicas locais.

Dessa forma, a regulamentação proposta incentiva o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo ao interesse público, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, aos 18 de dezembro de 2025.

Leandro Cesar de Sousa
LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOCOARA
PROTOCOLO N° 2343, 2025

DATA: 18/12/2025 HORA: 11:57

Manoel Antônio
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 048/2025- DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCRITÓRIOS VIRTUAL/COMPARTILHADO, COWORKING E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÀ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado no Município de Jijoca de Jericoacoara, o funcionamento de Escritórios Virtuais com a finalidade de apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 2º A concessão da Alvará de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§1º A atividade de Escritório Virtual/Compartilhado se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, no código 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§2º A prestação de serviços de Escritório Virtual/Compartilhado ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL/COMPARTILHADO
E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se Escritório Virtual/Compartilhado, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.



§ 1º Compreende-se, ainda, na concepção de Escritório Virtual/Compartilhado, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos - Coworkings, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, podendo ainda dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia e internet.

§ 2º Define-se Coworking, os ambientes administrados por Escritório Virtual/Compartilhado nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

Art. 4º Entende-se como Usuário, qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza os serviços prestados pelos estabelecimentos de Escritório Virtual/Compartilhado, classificando-se para fins desta Lei em:

I - usuário permanente: que possui contrato com Escritório Virtual/Compartilhado, e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;

II - usuário ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados - coworkings, para integração de ideias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o Escritório Virtual/Compartilhado.

Capítulo III DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de Coworking.

§ 1º Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

I - oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;

II - funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;

III - manter em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, inclusive dos Usuários descritos no inciso I, do artigo 4º desta Lei;

IV - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades, excetuando-se as máquinas de vendas automáticas (vending machines).

§ 2º Especificamente, quando se referir a um Usuário Permanente, os Escritórios Virtuais deverão:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- I - comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;
- II - possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais;

Art. 6º Os Usuários de Escritório Virtual/Compartilhado deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

I - Inscrever-se no Município e obter o alvará de localização e Funcionamento, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta Lei;

II- Manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no Escritório Virtual/Compartilhado;

III - Fornecer ao estabelecimento do qual seja usuário, nos termos do inciso I, artigo 4º desta Lei:

a) cópia do alvará de localização e Funcionamento;

b) cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física, e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) procuração a que se refere o inciso II, § 2º do artigo 5º da presente Lei.

Capítulo IV **DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 7º O exercício das atividades de Escritório Virtual/Compartilhado, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município formalizada mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§ 1º O prazo de validade do alvará de localização e Funcionamento do Usuário será até final do exercício, conforme legislação municipal vigente.

§ 2º Os usuários do serviço de Escritório Virtual/Compartilhado, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual/Compartilhado, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo



Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 8º O Alvará de Localização e Funcionamento, quando endereço fiscal de estabelecimentos dos seus usuários, obedecerá a legislação municipal vigente, podendo ser calculada da seguinte forma:

I - Os Estabelecimentos de Escritórios Virtuais:

- a)** o valor equivalente a 20 (vinte) UFIRM - Unidade Fiscal de Referencia Municipal, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;
- b)** o valor de 5 (cinco) UFIRM - Unidade Fiscal de Referencia Municipal, por empresa acima de 10 (dez) usuários;

II - Dos usuários de Escritórios Virtuais:

- a)** a área mínima estabelecida de 12m² (vinte) por estabelecimento;

Capítulo V DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento, pelos estabelecimentos de Escritórios Virtuais ou por seus usuários, de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Aos Estabelecimentos de Escritórios Virtuais:

- a)** multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIRM - Unidade Fiscal de Referencia Municipal, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;
- b)** multa no valor equivalente a 200 (duzentos) UFIRM - Unidade Fiscal de Referencia Municipal, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários;

II - Aos Usuários, multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIRM - Unidade Fiscal de Referencia Municipal

§ 1º Será aplicada a penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo, quando reincidentes, no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Entende-se por reincidência uma nova infração, violando o mesmo dispositivo legal, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 01 (um) ano da data da infração anterior.



§ 3º Os estabelecimentos de Escritório Virtual/Compartilhado, poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas nesta Lei, isentando-se, dessa forma, da punição correspondente à infração.

Capítulo VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10º Os Usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento convencional) para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do Escritório Virtual/Compartilhado para se estabelecer.

Art. 11. A taxa do Alvará de Localização e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual/Compartilhado e Usuários, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do município de Jijoca de Jericoacoara;

Parágrafo único. A taxa da licença de funcionamento para os Usuários será calculada em conformidade com a lei municipal vigente.

Art. 12. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.

Art. 12. O Para o fiel cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá regulamentar por decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal